



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI

LEI 687/2022 - PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL - PEI



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 687/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe o Programa Ensino Integral – PEI para as escolas públicas que irão funcionar com jornada ampliada na Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei Nº 15 de 20 de abril de 2022.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Introdução

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Programa Ensino Integral – PEI, ampliando gradativamente o tempo dos alunos nas escolas da rede de acordo com a Lei Municipal do PME Lei nº 552/2015 de 22 de junho de 2015 para melhoria de desempenho e recomposição das aprendizagens dos alunos.

Art. 2º O PEI, irá viabilizar a educação no pós pandemia, exigindo a ampliação da jornada escolar e a valorização e formação de professores, como também irá oferecer o Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

Art. 3º O programa além de usar algumas ampliações na jornada dos professores alfabetizadores também iremos selecionar **Mediadores e Facilitadores de Aprendizagem**, nos moldes do extinto programa do governo federal **Mais Educação, instituído** pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10.

Art. 4º O pagamento será através de uma bolsa (ajuda de custo), onde o **Mediador da Aprendizagem** receberá uma bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, por uma turma de acompanhamento pedagógico para escolas urbanas que implementarem carga horária de 15 (quinze) horas. Para as atividades de livre escolha da escola, o **Facilitador da Aprendizagem** receberá uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, por uma turma para as escolas da rede.

I – O pagamento será efetuado através de transferência.

II – Os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem deverá ter habilidade na área de atuação.

III – Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 15 horas/atividades semanais.

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

Parágrafo Único: A quantidade de turmas de cada Mediador e Facilitador da Aprendizagem dependerá do resultado da Avaliação Diagnóstica que deverá ser aplicada em cada escola por ano de ensino e da agenda de atividades da escola. Aos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem devem ser atribuídas no máximo 05 (cinco) turmas, conforme, necessidade das escolas e Secretaria de Educação.

Seção II Dos Objetivos

Art. 5º O PEI irá viabilizar a educação no pós pandemia, exigindo a ampliação da jornada escolar e a valorização e formação de professores, como também irá oferecer o Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer, incentivando o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II- Desenvolver atividades educacionais para recomposição da aprendizagem de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, teatro, dança, leitura, esporte, etc.

Parágrafo Único: Os Mediadores e facilitadores deste programa estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

Seção III Da Participação

Art. 6º Participarão os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem que atuam nas Escolas que:

I – Sejam voluntários nas Escolas;

II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;

III – Tenhas disponibilidade de atuar 15 (quinze) horas semanais nas escolas que tenham o programa;

IV – Aprovados no Processo Seletivo.

Seção IV Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Art. 7º Por se tratar de Programa será um Processo Seletivo Simplificado e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

I – De acordo com o PEI da Secretaria da Educação, as atividades do programa devem ser desenvolvidas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).

II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Capítulo II Da Avaliação

Art. 8º A avaliação será realizada a cada 02 (dois) meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O Mediador e Facilitador da Aprendizagem que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

Seção I Documento de Regularidade

Art. 9º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem, através do diário de Classe.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri-PB, 20 de abril de 2022

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847832147
0

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.04.29 10:06:24
-03'00'

2

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220429103821 - Data/Hora Publicação: 29/04/2022 10:39:19



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**